



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023 – Protocolo nº 0098/23
PROCEDÊNCIA: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro
ASSUNTO: “Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde, municipais de Uruguaiana, por meio da aplicação do questionário M-CHAT.”.
RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, de autoria do Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro, protocolado nesta Casa sob o nº 0098/23, que “Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde, municipais de Uruguaiana, por meio da aplicação do questionário M-CHAT.”.

Cumpre destacar que referida proposição aborda matéria de competência municipal, conforme art. 30, incisos I, II, V e VII da Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, dispondo sobre a saúde de seus moradores no município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

PARECER

A proposição busca instituir no Município de Uruguaiana a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers).

Conforme a justificativa apresentada, o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) estará na rotina de unidades de saúde, servindo como instrumento de triagem de desenvolvimento infantil para o rastreio do Transtorno do Espectro Autista, devendo ser diagnosticado em crianças da faixa etária entre 18 a 24 meses.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, uma vez que não invade qualquer prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana, seguindo assim, obediência ao princípio da legalidade.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2023.


Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:



Contrário:


